

PROCESSO CEE-Nº 984/73
INTERESSADO - EDITE PANATO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

1 - SUMARIO

EDITE PANATO , filha de Hildo Panato e de Ângela Bortolotto Panato, nascida em SÃO BENTO BAIXO, Estado de Santa Catarina, aos 11 de janeiro de 1943, portadora de Cédula de Identidade nº 7.213.618, domiciliada e residente em Quitaúna- Osasce, à Rua São Bento nº 12 , requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de lecionar nas Escolas de 1º grau.

2 - FICHA ESCOLAR

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

CURSO PRIMÁRIO , com cinco séries, na Escola "ALAÍDE TADALI-FA" de SÃO BENTO CAIXO;

CURSO GINASIAL , com três séries, na Escola Normal "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" de Três Pontas, Minas Gerais;

CURSO COLEGIAL, freqüentou, no Instituto "SAGRADA FAMÍLIA", em Yoghera, na Itália, quatro séries, estudando as disciplinas:

Religião, Língua e Letras Italianas, Língua e Letras Latinas, Língua e Literatura Estrangeira, Francês, História, Educação Cívica, Geografia, Matemática, Ciências Naturais, Química, Desenho, História da Arte , Canto Coral, Educação Física, Língua e Literatura

Francesa, Pedagogia, Filosofia, Psicologia, Física.

3 - APRECIACÃO

A documentação apresentada pela interessada corresponde à conclusão do Madureza Magistral. Sem entrarmos no mérito do currículo cumprido pela peticionária, verificares que o pedido não pode ser acolhido por falta de amparo legal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos contrariamente ao pedido de revalidação dos estudos feitos por EDITE PANATO, no Instituto "SAGRADA FAMILIA", Itália, para os fins de credenciar a requerente ao exercício do magistério de 1º grau, no Estado de São Paulo.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 1974

Relator- ERASMO DE FREITAS NUZZI Conselheiro

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSE AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 06 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente